PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.316, DE 19 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.218 de 14 de Setembro de 1973 que instituí o CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA.

Eu, JOSÉ CORREA, Prefeito Municipal de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - O ítem VI, do artigo 177, da Lei Municipal - 1.218 de 14 de Setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM VI - RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, BOTEQUIS, - CONFEITARIAS, SORVETERIAS E BILHARES serão abertos e fechados a - critério dos Senhores proprietários.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de maio de 1976

JOSÉ CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Públicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Pta., 19/maio/1976

José Thomé
Secretário

Registrada às fls. 68 do livro de registro de Leis nº 10, nesta data.
Laranjal Pta., 19.05.1976

Maria Candida Migliani
Escriturária.